

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO**Direcção-Geral de Obras Públicas
e Comunicações****Portaria n.º 496/76****de 7 de Agosto**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Cooperação, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação, em Macau, 500 000 selos da taxa de 1 pataca, com as dimensões de 26 mm × 36mm, comemorativos do IV Centenário da Diocese de Macau, tendo como motivo o edifício da referida Diocese, impresso nas cores violeta, encarnada, preta, amarela, magenta, cian, azul forte, verde e castanha.

Ministério da Cooperação, 19 de Julho de 1976. — Pelo Ministro da Cooperação, *João Cristóvão Moreira*, Secretário de Estado da Descolonização.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Macau*. — *João Cristóvão Moreira*.

(D. R. n.º 184, de 7-8-1976, I Série).

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 38/76/M****de 28 de Agosto**

Tendo em vista o disposto nos n.ºs 2 e 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 56/75, e no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Provincial n.º 54/75, ambos de 31 de Dezembro;

Considerando que o pessoal militar do recrutamento local constante do quadro do Comando das Forças de Segurança passará à disponibilidade durante o corrente ano de 1976, outrotanto devendo suceder, até à data limite de 19 de Julho de 1977, aos restantes elementos desse mesmo recrutamento, não sendo, porém, possível prever a data exacta em que tal sucederá em relação a cada um dos militares por isso depender de factores imponderáveis;

Sendo conveniente definir com a possível antecedência a composição efectiva do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança, de forma a que a mesma possa ser considerada na elaboração do orçamento para o próximo ano económico de 1977;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos, a partir das datas indicadas, os seguintes lugares referidos no artigo 1.º do Decreto Provincial n.º 56/75, de 31 de Dezembro:

No Comando das Forças de Segurança

a) A partir de 4 de Agosto de 1976:

- 4 Furriéis do Exército;
- 14 Primeiros-cabos do Exército;
- 18 Soldados do Exército.

b) A partir de 19 de Julho de 1977:

- 19 Furriéis do Exército;
- 2 Primeiros-cabos do Exército;
- 14 Soldados do Exército.

No Centro de Instrução Conjunto

A partir de 4 de Agosto de 1976:

- 1 Primeiro-cabo do Exército.

Art. 2.º Os quadros de pessoal da Polícia de Segurança Pública e da Polícia Marítima e Fiscal são aumentados, a partir de 1 de Janeiro de 1977, com as unidades a seguir indicadas que se destinam ao Comando das Forças de Segurança em substituição dos lugares extintos pelo artigo 1.º do presente diploma:

a) Na Polícia de Segurança Pública:	Letras
2 Subchefes	«Q»
11 Guardas de 1.ª classe	«T»
9 Guardas de 2.ª classe	«U»
17 Guardas de 3.ª classe	«V»
8 Guardas femininas de 2.ª classe	«U»
b) Na Polícia Marítima e Fiscal:	
2 Subchefes	«Q»
4 Guardas de 1.ª classe	«T»
4 Guardas de 2.ª classe	«U»
7 Guardas de 3.ª classe	«V»

Assinado em 20 de Agosto de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.**Portaria n.º 149/76/M****de 28 de Agosto**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 19.º, artigo 319.º, n.º 1) alínea g) — «Forças de Segurança de Macau — Despesas correntes — Vencimentos e salários: — Vencimentos — Centro de Instrução Conjunto» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$ 311 730,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 19.º**Forças de Segurança de Macau***Despesas correntes:*

Artigo 319 — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos.

b) Polícia de Segurança Pública \$ 311 730,00

Governo de Macau, aos 27 de Agosto de 1976. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.